



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 607ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 16/12/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/008.12280/2021 - A. M. B. Nunes Extração de Minerais.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para extração de areia em cava molhada e areia e argila em cava seca para uso direto na construção civil, em poligonal de 48,45 hectares, e frente de lavra de 40,65 hectares, conforme ANM 890.237/2021, no Município de Rio Bonito. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para complementação de informações da área técnica. **2. PD-07/014.692/19 – Pirambu Comércio de Carnes Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para preparação de carnes bovinas e suínas dessalgadas, no Município de Itaboraí, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/19) celebrado entre o Inea e a empresa Pirambu Comércio de Carnes Ltda., em 14/06/19. Decisão: Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 088/2021. **3. PD-07/014.238/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental em caráter emergencial para armazenagem frigorificada de produtos de carne, sorvete e alimentos industrializados, no Município de São João de Meriti. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 089/2021 e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 269 (Manifestação nº 26/2021 – GTA), que esclareceram que: (i) em 27/02/18, a então Sea, o Inea e a empresa em questão, celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18), nos autos do processo E-07/002.15902/13, tendo como objeto o estabelecimento de prazos e condições para que a Compromissada promovesse fiel e integralmente as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes no Plano de Ações (Anexo I), conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes; (ii) conforme estabelecido nos itens 4.1.1 da Cláusula Quarta e 5.1.1 da Cláusula Quinta do TAC, e decisão do CONDIR em sua 434ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/06/18, foi expedida em 21/06/18 a AAF IN001369 para armazenagem frigorificada de produtos de carne, sorvete e alimentos industrializados; (iii) durante o rito processual do TAC.INEA.02/18, houve a celebração de sete termos aditivos: nº 02/18 (Primeiro Termo), nº 01/19 (Segundo Termo), nº 04/19 (Terceiro Termo), nº 06/19 (Quarto Termo), nº 01/20 (Quinto Termo), nº 02/20 (Sexto Termo) e nº 02/21 (Sétimo Termo); (iv) em decorrência dos sete termos aditivos celebrados, foram realizadas quatro averbações de prorrogação de prazo da AAF IN001369: AVB nº 003740, AVB nº 006470, AVB nº 007305 e AVB nº 008682, de forma a garantir o prosseguimento das atividades da empresa durante a vigência do TAC; (v) o prazo de vigência da última averbação (AVB nº 008682) findará em 18/12/2021, de forma concomitante ao prazo do TAC; (vi) as áreas técnicas competentes do Inea (SEAAC/GELRAC e SARAT/GELRAC) já se manifestaram acerca do cumprimento de todas as ações, conforme Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº: GELRAC-PTC-0100/2021 e Parecer Técnico de Análise de Risco nº GELRAC-PTC-0071/2021; (vii) as ações, porém, foram cumpridas intempestivamente, comprometendo os

trâmites administrativos do Inea para a quitação/encerramento do TAC e para a concessão de Licença de Operação e Recuperação (LOR) no âmbito do processo E-07/507.282/2011; (viii) o Coordenador do TAC questionou a Procuradoria do Inea sobre o instrumento legal a ser concedido à empresa entre o término da vigência do TAC e da AAF até a concessão da LOR; e (ix) a Procuradoria do Inea entende que deverá ser concedida uma Autorização Ambiental (AA), nos termos do art. 36, *caput* e § 2º, do Decreto Estadual nº 46.890/2019, para que a atividade possa continuar sua operação; o Conselho Diretor aprovou a emissão da Autorização Ambiental em caráter emergencial, e deliberou, ainda, que o prazo de validade da AA seja de 3 meses. **4. PD-07/014.155/2020 – Logfit Logística e Serviços S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN008131) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 6.1 e 9, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para (i) atualizar a frota com a inclusão de 45 veículos, sendo 40 com força motriz e 5 sem; e (ii) alterar as condições de validade: (a) nº 4 - passando de: “*Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos determinados no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, 4.12.15*”, para: “*Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19*”; e (b) nº 5 - passando de: “*Requerer prorrogação ou renovação deste documento, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal*”, para: “*Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação: nº GELRAC-PT-0227/2021. **5. E-07/203.717/08 - Pedreira Carioca Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para extração e beneficiamento de gnaíse, para produção de brita para uso direto na construção civil, conforme poligonais definidas pelos processos ANM 890.182/2000 e 890.344/2000, no Município de São Gonçalo. Decisão: Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 12/21. **6. EXT-PD/014.13099/2021 - Areal Tropicalhente Ltda. Epp.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN041888) para extração de areia em cava molhada, para uso direto na construção civil, em área de 2,27 hectares, contida na poligonal referente ao processo mineral da ANM 890.418/15, no Município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 44/21. **7. PD-07/014.451/19 – DJMF Energia Ltda. Me.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Paranaúna de 5MW no Rio Preto com manejo e transporte da fauna terrestre e aquática, no Município de São José do Vale do Rio Preto. Decisão: Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 3.804/2021. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 4 anos. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 17/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 17/12/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 17/12/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 17/12/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 17/12/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 17/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 17/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26430550** e o código CRC **A2154E55**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000247/2021

SEI nº 26430550